



FACULDADE ATENEU – FATE

**REGULAMENTO GERAL DOS LABORATÓRIOS DO CURSO DE
TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA**

**FORTALEZA
2015**

REGULAMENTO GERAL DE FUNCIONAMENTO DOS LABORATORIOS

CAPÍTULO I NORMAS GERAIS

Artigo 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer as normas de funcionamento dos laboratórios, bem como as responsabilidades dos funcionários administrativos, tendo por objetivos:

I – Promover a melhoria dos cursos de graduação permitindo a integração entre ensino teórico e prático;

II – Promover o desenvolvimento de pesquisa, estágios e prestação de serviços;

III – Estimular a implementação de monitorias nos laboratórios.

Artigo 2º - Esta norma se aplica a todos os funcionários que desempenham funções nos laboratórios: Docentes, Coordenador de Laboratório, Técnicos, monitores e acadêmicos, e são formuladas para que o sentido de equipe prevaleça aos interesses individuais a fim de garantir o funcionamento adequado do local.

Parágrafo único: Docentes são elementos integrantes dos laboratórios, sendo profissionais que ministram aulas neste local e desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão.

Artigo 3º - São atribuições dos docentes:

I – Planejar as aulas práticas de acordo com o calendário escolar;

II – Solicitar materiais e equipamentos necessários à realização das aulas práticas, colocando sua especificação e evitando desperdícios;

III – Solicitar com antecedência, de no mínimo três dias ao monitor ou técnico, a organização do laboratório bem como os materiais e equipamentos a serem utilizados para o desenvolvimento das aulas práticas;

IV – Usar vestimenta de acordo com as exigências de cada local de trabalho; sendo: calça comprida, jalecos de mangas longas e abotoados à frente e calçados fechados;

V – Zelar pela manutenção e bom funcionamento dos equipamentos e pelo emprego correto dos reagentes e materiais de consumo dos laboratórios, evitando o uso irracional de substâncias perigosas, sendo de responsabilidade do docente e do acadêmico qualquer dano causado ao equipamento durante a realização das aulas práticas;

VI – Orientar ao aluno e monitor quanto às normas básicas de biossegurança a serem seguidas em cada laboratório, bem como o uso correto dos equipamentos e reagentes, repassando estas ao aluno no seu primeiro dia de aula no laboratório.

VII – Não fazer empréstimo de qualquer material ou equipamento sem comunicar com antecedência a Coordenação de Laboratório;

VIII – Desenvolver técnicas que, com a substituição de alguns componentes, possam ser menos agressivas ao meio ambiente, sem com isso deixar de desenvolver a aula prática;

IX – Promover o desenvolvimento de pesquisas;

X – Promover a utilização pelos acadêmicos dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), que deverão ser obrigatórios;

XI – Oficializar através de BO (Boletim de Ocorrência) o descumprimento das normas, caso ocorram, para providências cabíveis;

Artigo 4º - O Supervisor Técnico é o agente que exerce a supervisão técnica e apoio administrativo do Setor de Laboratórios.

Artigo 5º - São atribuições do Coordenador de Laboratórios:

I – Planejar, junto aos docentes a distribuição de aulas práticas, mantendo um horário próprio para cada laboratório, bem como regulamentar o número de alunos por turma;

II - Orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelos monitores e técnicos nos laboratórios;

III – Controlar e supervisionar o uso de equipamentos, reagentes e vidrarias visando sua preservação e manutenção;

IV – Manter o controle do estoque de cada laboratório observando o consumo e solicitar material de consumo junto ao almoxarifado conforme a necessidade;

V – Propor à administração superior a aquisição de material de consumo e permanente, conforme a solicitação do professor e necessidade do laboratório fazendo pedido de equipamentos, reagentes e vidrarias;

VI – Estimular e promover o treinamento de monitores dos laboratórios por ocasião do início das atividades, e periodicamente com devido registro e assinatura dos participantes;

VII – Providenciar reparos e procedimentos de manutenção de equipamentos existentes nos laboratórios periodicamente e com registro;

VIII - Propor medidas que visem a melhoria do setor de laboratório;

X - Estimular o desenvolvimento de técnicas novas que visem à melhoria do setor de laboratório;

XI – Auxiliar na organização das aulas práticas, quando necessário;

XII – Em caso de empréstimo de material permanente comunicar a sessão de patrimônio;

XIII – Zelar pelo patrimônio material, organização, manutenção e funcionamento adequado de cada laboratório, de acordo com os objetivos e funções do setor;

XIV – Orientar aos técnicos do laboratório no controle do prazo de validade das substâncias químicas e reagentes utilizados;

XV – Orientar ao Setor de Compras, a aquisição somente de substâncias químicas e reagentes que possuam registro ou notificação junto ao Ministério da Saúde, bem como a adquirir tais produtos somente de distribuidoras autorizadas perante a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), qualificando desse modo os fornecedores;

XVI – Promover a capacitação e treinamentos dos técnicos de laboratórios, bem como, orientá-los quanto ao uso de EPI(s);

Artigo 6º - O Técnico de Laboratório é responsável pelo Laboratório específico em que atua.

Artigo 7º - São atribuições do Técnico de Laboratório:

I – Comunicar ao Supervisor Técnico quaisquer irregularidades no laboratório que está sob sua responsabilidade;

II – Exercer responsabilidade sobre outros laboratórios na ausência do supervisor técnico;

III – Desenvolver as atividades delegadas pelos docentes que atuam nos laboratórios;

IV – Manipular soluções químicas, reagentes, meios de cultura, selecionando aparelhagem, instrumentos e materiais, calculando concentrações e dosagens para a realização do trabalho;

V – Promover limpeza adequada, assepsia, e conservação de equipamentos e utensílios do laboratório guardando-os em lugares adequados conforme suas características, após as aulas práticas;

VI - Acompanhar o docente e aluno nas atividades de aulas práticas, provendo os materiais necessários às mesmas;

VIII - Comunicar, na forma de relatório (B.O), quebras ou danos causados durante o desenvolvimento das aulas práticas;

IX – Apresentar, quando solicitado, o material permanente existente no laboratório de sua responsabilidade;

X – Não emprestar qualquer material ou equipamento sem comunicar com antecedência ao supervisor técnico ou à Sessão de Patrimônio;

Artigo 8º- O auxiliar de laboratório é responsável pelo laboratório em que atua e desenvolve atividades.

Artigo 9º - São atribuições do auxiliar de laboratório:

I – Comunicar ao Supervisor Técnico quaisquer irregularidades no laboratório sob sua responsabilidade, bem como providenciar reparos necessários a fim de não haver prejuízos nas aulas;

II – Desenvolver as atividades delegadas pelos docentes que atuam no laboratório, a fim de que o local e materiais necessários estejam prontos no horário de início das aulas, acompanhando o docente e o aluno nas atividades;

III – Manipular soluções químicas, reagentes, meios de cultura, selecionando aparelhagem, instrumentos e materiais, calculando concentrações e dosagens para a realização do trabalho;

IV - Promover limpeza adequada, assepsia e conservação dos equipamentos, bancadas e utensílios do laboratório guardando-os em lugares adequados conforme suas características após as aulas práticas;

V – Auxiliar nas atividades de criação, limpeza, higiene, trato dos animais, bem como manutenção e conservação de biotério setorial;

VI – Comunicar na forma de relatório (B.O), quebras ou danos causados durante o desenvolvimento das aulas práticas;

VII - Não emprestar material ou equipamento sob sua responsabilidade sem autorização do Supervisor Técnico;

VIII – Controlar estoques de substâncias e materiais que estejam armazenadas no laboratório, utilizando o sistema FIFO (first in, first out), ou PEPS (primeiro que entra, primeiro que sai);

IX – Realizar controle por escrito das ocorrências durante as aulas, que deverão ser entregues ao Supervisor Técnico;

X – Ter relacionamento com o professor de absoluta cordialidade, respeito mútuo, com objetivo único de melhor atender aos alunos;

XI – Estar sempre no laboratório no início e término das aulas práticas; e em caso de imprevistos ou impossibilidade de comparecimento, deverá entrar em contato previamente com o Supervisor Técnico.

Artigo 10º - O aluno é parte integrante do laboratório utilizando-os nas aulas práticas conforme os horários determinados pelo Colegiado de Curso.

Artigo 11º - São atribuições do aluno:

I – Ser pontual a fim de não prejudicar seu rendimento;

II – Utilizar somente o material que está a sua disposição na bancada de trabalho;

III - Utilizar equipamento somente com a autorização do Professor;

IV - Entrar ou permanecer no laboratório somente quando o Professor ou responsável pelo laboratório estiverem presentes;

V – Desenvolver as atividades designadas pelos docentes seguindo normas próprias de cada laboratório;

VI – Realizar limpeza e assepsia, conforme normas estabelecidas, previamente e posterior ao uso, dos materiais e equipamentos utilizados nas aulas práticas, zelando pela manutenção e conservação dos mesmos;

VII – Seguir normas básicas e específicas de cada laboratório;

VIII – Responsabilizar-se por possíveis perdas causadas pelo comportamento não adequado no laboratório;

IX – Utilizar sempre equipamento de proteção individual como jaleco de mangas longas, luvas, calças cumpridas, calçados fechados, máscaras, óculos de segurança, de acordo com cada atividade a ser desenvolvida, bem como não utilizar o jaleco em áreas externas ao setor de laboratório;

X – Respeitar as regras de não comer, beber e fumar no local do laboratório;

XI – Em caso de acidentes, comunicar imediatamente o responsável;

XII – Seguir as normas gerais para trabalho em laboratório;

XIII – Responsáveis por trazer todos os EPI(s) - equipamentos de proteção individual necessários para a realização das atividades acadêmicas.

Artigo 12º - Da utilização – A utilização dos laboratórios será feita mediante reservas com a coordenação de laboratórios seguindo as seguintes especificações:

I – Agendamento de aulas seguindo ao plano de ensino: Os professores das disciplinas com aulas práticas em laboratórios enviarão por e-mail os dias de utilização de todo o semestre seguindo ao plano de ensino para a coordenação de laboratórios. Caso ocorra a acréscimo de aula, mudança de datas ou cancelamento de aula durante o semestre o

professor deverá avisar sobre o cancelamento ou nova data a coordenação de laboratório em até 72 horas antes da aula;

II – Monitorias: Para utilização das monitorias, cada monitor de disciplina deverá enviar por e-mail a coordenação de laboratórios as datas e horários de utilização dos laboratórios. Caso ocorra o acréscimo de aula, mudança de datas ou cancelamento de aula durante o semestre o professor deverá avisar sobre o cancelamento ou nova data a coordenação de laboratório em até 72 horas antes da aula;

III – Aulas sem presença de professor ou monitor da disciplina: Para utilização dos laboratórios sem docente ou monitor, o aluno interessado deverá procurar a coordenação de laboratório e reserva-lo com antecedência de pelo menos 72 horas da utilização. E no dia de utilização é obrigatório a presença de algum funcionário do setor para acompanhar o aluno durante o período de utilização;

IV – A Utilização dos laboratórios tanto por professores, monitores e alunos. Será organizada a partir de planilha contendo todas as datas repassadas pelos envolvidos na utilização dos laboratórios.

Artigo 13º - Do Funcionamento

I – O Horário de funcionamento dos laboratórios da unidade é de 07:00 as 12:00 e de 13:00 as 22:00;

II – Para utilização dos laboratórios nos horários citados, será a partir de reserva feita junto a coordenação de laboratórios e seguindo as recomendações do artigo 12º do regulamento;

III – Os laboratórios serão abertos para utilização somente com a presença de algum funcionário do setor, mediante reserva ou autorização da coordenação de laboratórios.

CAPÍTULO II

NORMAS ESPECIFICAS LABORATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS

Artigo 14º - O uso dos laboratórios é permitido somente com o acompanhamento do professor, monitor ou técnico dos mesmos nos horários pré-estabelecidos.

Artigo 15º - A manutenção corretiva e preventiva é realizada por uma equipe técnica especializada que avalia a necessidade de manutenção do equipamento.

Artigo 16º - Pede-se que o usuário informe ao professor/monitor/técnico qualquer irregularidade para que sejam tomadas as providências para manutenção;

Artigo 17º - Nenhum equipamento ou material podem ser retirados dos laboratórios sem a prévia autorização do técnico responsável pelo mesmo;

Artigo 18º - Não é permitida a ingestão e consumo de bebidas e alimentos nas dependências de laboratórios;

Artigo 19º - Não é permitido fumar nas dependências de laboratórios;

Artigo 20º - Brincadeiras e conversas paralelas sem relação com o conteúdo das práticas devem ser evitadas, pois podem ocasionar acidentes

Artigo 21º - Os laboratórios só poderão ser utilizados com acompanhamento de um professor, monitor ou técnico dos mesmos;

Artigo 22º - O ambiente de estudo deve ser mantido limpo e organizado.

Artigo 23º - O local deverá ser conservado no estado em que foi encontrado, cabendo a cada aluno, cuidar do seu espaço de trabalho. Reservar os últimos 10 minutos da aula para organização do seu espaço.

Artigo 24º - No início de cada semestre e sempre que necessário, o professor orientará seus alunos sobre o uso, manuseio e conservação dos bustos e equipamentos de construção de calçados bolsas e acessórios de tecido

Artigo 25º - Os bustos de modelagem não poderão ser marcados com fita adesiva; as linhas de marcação para obtenção de medidas devem ser feitas com fita de cetim (mimosa) e alfinete.

Artigo 26º - Ao final do trabalho, as fitas deverão ser retiradas dos bustos, deixando-os limpos

Artigo 27º - Não é permitido o uso de estilete sobre as mesas de modelagem;

Artigo 28º - Ao utilizar o ferro a vapor, o mesmo deverá aquecer por 5 minutos antes de ser acionado o gatilho do vapor posicionado em descanso no local adequado;

Artigo 29º - Os ferros de passar podem ser ligados pelo (a) monitor(a) no início da aula e desligado no final.

Artigo 30º - Os equipamentos de modelagem e de confecção de calçados e acessórios devem ser utilizados seguindo as mesmas normas, porém é permitido uso de fitas crepes e outras fitas adesivas nas formas dos calçados.

Artigo 31º - O uso inicial dos teares artesanais deve ser acompanhado pelo professor/técnico. Após a aula de treinamento o uso é liberado com acompanhamento do monitor.

Artigo 32º - Cada aluno é responsável pelo seu material quando solicitado pelo professor.

Artigo 33º - O laboratório dispõe de alguns materiais para empréstimo (caso haja esquecimento) e que deverão ser devolvidos ao final da aula no devido lugar de onde foram retirados.

Artigo 34º - O coordenador e técnico dispõe das chaves dos armários de matérias para empréstimo.

Artigo 35º - Qualquer material retirado do armário está sob responsabilidade do professor/monitor/técnico e do aluno.

Artigo 36º - A organização do armário deverá ser mantida a fim de facilitar o acesso aos materiais.

CAPÍTULO III

NORMAS ESPECIFICAS LABORATÓRIO DE CONFECÇÃO

Artigo 37º O uso dos laboratórios é permitido somente com o acompanhamento do professor, monitor ou técnico dos mesmos nos horários pré-estabelecidos.

Artigo 38º As máquinas de costura e equipamentos elétricos existentes nos laboratórios somente devem ser ligados perante a presença do responsável pelo laboratório.

Artigo 39º A manutenção corretiva e preventiva é realizada por uma equipe técnica especializada que avalia a necessidade de manutenção das máquinas e dos equipamentos.

Artigo 40º Solicita-se que o usuário informe ao professor/monitor/técnico qualquer irregularidade para que sejam tomadas as providências para manutenção;

Artigo 41º Nenhum equipamento ou material podem ser retirados dos laboratórios sem a prévia autorização do técnico responsável pelo mesmo;

Artigo 42º Não é permitida a ingestão e consumo de bebidas e alimentos nas dependências dos laboratórios;

Artigo 43º Não é permitido fumar nas dependências de laboratórios;

Artigo 44º Brincadeiras e conversas paralelas sem relação com o conteúdo das práticas devem ser evitadas, pois podem ocasionar acidentes.

Artigo 45º O ambiente de estudo e práticas deve ser mantido limpo e organizado.

Artigo 46º O local deverá ser conservado no estado em que foi encontrado, cabendo a cada aluno, cuidar do seu espaço de trabalho. Reservar os últimos 10 minutos da aula para organização do seu espaço.

Artigo 47º No início de cada semestre e sempre que necessário, o professor orientará seus alunos sobre o uso, manuseio e conservação das máquinas de costura, tais como:

- Ao ausentar-se da máquina, a mesma deverá ser desligada;
- Solicitar ao professor/monitor, em caso de quebra, a troca da agulha da máquina;
- O(a) aluno(a) deve usar vestuário e EPIs adequados às atividades evitando cabelos soltos, colares compridos e sapatos soltos dos pés (chinelos e sandálias soltas), bem como não é permitido usar as máquinas de costura com os pés descalços.

CAPÍTULO IV

NORMAS GERAIS DE SEGURANÇA

Artigo 48º Em caso de acidente dentro dos laboratórios, cabe ao professor/monitor/técnico presente no momento acionar imediatamente o auxílio profissional competente dentro da Instituição, ligando para o responsável pela unidade.

É necessário cuidado ao manusear objetos cortantes ou pontiagudos como tesouras, furadores, descosedores, alfinetes e agulhas;

- As máquinas de corte só poderão ser utilizadas com acompanhamento e sob supervisão do professor ou técnico do laboratório. Para tal uso, deve-se utilizar a luva de malha de aço para evitar cortes;

Artigo 49º - Os casos omissos serão resolvidos pelo/a professor/a e/ou técnico dos laboratórios em consonância com a coordenação do curso.

Artigo 50º Qualquer sinal de irregularidade como faíscas, choque elétrico ou superaquecimento das máquinas, o aluno deverá avisar ao professor/monitor/técnico que desligará o equipamento da tomada imediatamente para, em seguida, comunicar ao setor de manutenção elétrica o ocorrido.

Capítulo V

Normas específicas de Desenho Técnico

Artigo 51º - Observar e colaborar para que o laboratório esteja organizado antes e após as aulas práticas.

Artigo 52º - Comunicar ao professor, tutor, monitor e/ou responsável designado sobre qualquer anormalidade antes do início das aulas práticas: prancheta molhada, prancheta ou qualquer um dos seus dispositivos danificados, infiltração de água no recinto, defeitos no sistema de iluminação, parafusos soltos, etc.

Artigo 53º - Guardar objetos pessoais como bolsas, mochilas, livros e outros no suporte posterior inferior da prancheta de trabalho.

Artigo 54º - Evitar transitar entre pranchetas, exceto nos casos de entrada, saída ou por solicitação do professor ou responsável pela condução da atividade.

Artigo 55º - Ao término da atividade, recolher todos os equipamentos utilizados na aula, tanto sobre a prancheta, quanto no compartimento de objetos e sobre o piso.

Artigo 56º - Ajustar o equipamento permanente (prancheta), quanto ao ângulo de inclinação e alinhamento da régua paralela, antes do início da execução da prática proposta.

Artigo 57º - Disponibilizar sobre a prancheta somente os materiais e equipamentos necessários para desenvolvimento da atividade proposta.

Artigo 58º - É proibido efetuar qualquer tipo de modificação nas mesas e régua paralelas sem a prévia autorização do coordenador, técnico ou professor da disciplina;

CAPÍTULO V

PADRONIZAÇÃO DO ATENDIMENTO EM CASO DE ACIDENTES

Artigo 59º - O treinamento para execução das atividades e a prática dos procedimentos e cuidados de biossegurança são decisivos para a prevenção de acidentes.

Naturalmente, todo esforço deve ser direcionado para que acidentes sejam uma exceção. No entanto, na ocorrência de um acidente é fundamental que se faça uma análise de suas causas e se adote medidas corretivas para evitar a sua repetição. Salienta-se que

todo acidente deverá ser notificado, contendo todas as informações relacionadas ao mesmo, à chefia imediata e em formulário próprio, pois sem esta notificação não há como provar a ocorrência do acidente e suas consequências. Os acidentes mais frequentes em ambientes laboratoriais são os com perfuro cortantes e com substâncias químicas ou materiais biológicos.

Artigo 60º - No caso de projeção de substâncias químicas ou biológicas sobre a mucosa ocular, deve-se realizar os procedimentos a seguir:

II - Não friccionar os olhos, lavando-os de imediato no lava-olhos. Faz-se necessário lavar com muita água por 10 minutos ou mais até que a substância seja totalmente removida. Caso o acidentado estiver utilizando lentes de contato, retirá-las depois da lavagem.

III - Procurar atendimento médico ou oftalmológico com o nome do produto envolvido no acidente para avaliação e conduta. No caso de substâncias químicas, recomenda-se contato com o Centro de Informações Toxicológicas (CIT).

FORTALEZA-CE

Centro de Assistência Toxicológica de Fortaleza – CEATOX - Fortaleza

Instituto Dr. José Frota

Rua Barão do Rio Branco, 1816 – CEP 60.025-061– Fortaleza- Ce

Contato Institucional:

Sandra Figueiredo

Responsável

Telefones: (85) 3255.5050/3255.5012 - Fax: (85) 3255.5048(CIT)

E-mail: ceatox@ijf.ce.gov.br ou sandrafranco@terra.com.br

Centro de Informações e Assistência Toxicológica (HGF)

Hospital Geral de Fortaleza (HGF) – SESA

Rua Ávila Goulart, 900 – Papicu

CEP: 60.155-290 – Fortaleza/CE

Contato Institucional:

Dr. José Ambrósio Guimarães

Responsável

Telefone: (85) 3101-7077

Fax: (85) 3101-3190

E-mail: ciat@hgf.ce.gov.br

Artigo 61º - Cada laboratório da FATE, além do determinado neste regulamento, pode elaborar normas complementares específicas, com aprovação do Colegiado do Curso, e homologadas pelo Conselho Superior.

Artigo 62º - Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Superior, ouvido o CONSAD e Colegiados de Cursos e Coordenação de laboratórios.